



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 092/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE E A
EMPRESA JOSE DA SILVA COMERCIO DE MUDAS**

O **Município de Maxaranguape/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, Maxaranguape/RN, CEP 59.580-000, inscrito no CNPJ/MF sob o 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Erenir Freitas de Lima, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 025.825.454-81, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JOSE DA SILVA COMERCIO DE MUDAS, inscrita no CNPJ sob nº 03.932.465/0001-79, com endereço na AV DAO SILVEIRA, Nº 5950, CANDELARIA, NATAL/RN. CEP: 59.066-180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jose Da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade 8497013 SSP-SP e CPF nº 668.293.728-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2024. e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .005/2024, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ÁRVORES NATIVAS JÁ COM OS DEVIDOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PLANTIO E ADUBAÇÃO A SEREM PLANTADAS NA PRAÇA DE MARACAJAU LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE - RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IUCA (YUCCA) COM 1,20 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	9	R\$ 29,20	R\$ 262,80
2	PALMEIRA HAVAI COM 3,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	13	R\$ 497,50	R\$ 6.467,50
3	MUNGUBA COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

4	PAINEIRA COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	5	R\$ 7.174,00	R\$ 35.870,00
5	FLAMBOYANT COM 8,00 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	2	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00
6	PLEOMELE VERDE COM 2,5 METROS INCLUSO: SERVIÇO DE TRANSPORTE, ADUBAÇÃO E PLANTIO DA ARVORE ADQUIRIDA	UND	11	R\$ 153,20	R\$ 1.685,20
7	ADUBO ORGÂNICO 25 KG	UND	30	R\$ 32,20	R\$ 966,00
R\$ 70.551,50					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste, terá início na data de 25/10/2024 e encerramento em 25/10/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.551,50 (Setenta Mil Quinhentos e Cinquenta e Um e Cinquenta Centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária

17.001 – Sec. Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanismo;

Ação Orçamentária

2126 – Gestão do Meio Ambiente;

Natureza da Despesa

3.3.39.30 – Material de Consumo;

Fontes de Recursos

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Extremoz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maxaranguape/RN, 25 De Outubro De 2024.

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN
CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
CPF sob no 025.825.454-81
CONTRATANTE

JOSE DA SILVA COMERCIO DE MUDAS
CNPJ sob nº 03.932.465/0001-79
Jose Da Silva
CPF nº 668.293.728-87
Socio Administradorn
CONTRATADA